

Poder Público Executivo	Sociedade Civil Organizada	Setor Empreendedor
Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA	Conselho Regional de Biologia 02 - Delegacia Regional ES-CRBIO/ES	Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES Industrial
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.	Associação de Pescadores Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo-ASPERQD	Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo-SINDIROCHAS

**Entidades/instituições presentes:** SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMERCIO, FETRANSPORTE, SINDUSCOM, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FAMOPES, CAP, ASPERQD, SINHA LAURINHA, JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

Vitória, 25 de junho de 2020.

**Fabício Hérick Machado**

Presidente CONSEMA

**Protocolo 594414**

**DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 002 de 25 de junho de 2020**

**O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência às 14h00min do dia 25 de junho de 2020**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, deliberou nos seguintes termos: Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009 - LC 513/2009;

Considerando que os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando que o CONSEMA é o conselho consultivo do FUNDEMA, na forma do art. 13 da LC 513/2009;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Alocação dos recursos do FUNDEMA, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Consultivo, da forma prevista no art. 23 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete propor as prioridades para aplicação dos recursos do respectivo Fundo, conforme prevê o art. 13, inciso I, da LC 513/2009, considerando o art. 6º da LC 513/2009;

**Resolve:**

Propor, por unanimidade, as prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDEMA para o Biênio 2020-2021:

- Política de Qualidade do AR;
- Política de Saneamento;
- Combate às secas no Espírito Santo;
- Apoio aos Municípios incluindo o licenciamento ambiental municipal;
- Prevenção de Incêndios Florestais e Recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação Estaduais;
- Desenvolvimento e acesso tecnológico;
- Aperfeiçoamento profissional;

**Entidades/instituições presentes:** SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMERCIO, FETRANSPORTE, SINDUSCOM, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FAMOPES, CAP, ASPERQD, SINHA LAURINHA, JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

Vitória, 25 de junho de 2020.

**Fabício Hérick Machado**

Presidente CONSEMA

**Protocolo 594418**

**DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 003 de 25 de junho de 2020**

**O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência às 14h00min do dia 25 de junho de 2020**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, deliberou nos seguintes termos:

**Processo Nº: 88852504**

**Recorrente:** Empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAUNAS S/A;

**Assunto:** Solicitação Supressão de Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente.

**Empreendimento:** Linha de Transmissão em 345KV - Subestação de Energia Viana II, percorrendo os municípios de Viana, Cariacica, Domingos Martins, Santa Leopoldina, Fundão, Ibraçu e João Neiva - Subestação de Energia João Neiva II;

**Entidades/instituições presentes:** SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMERCIO, FETRANSPORTE, SINDUSCOM, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FAMOPES, CAP, ASPERQD, SINHA LAURINHA, JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

O Colegiado, por maioria dos presentes sendo, 16 (dezesesseis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contra (ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL, SEBRAE), 04 (quatro) abstenções (CREA/ES, FAMOPES, CUT, CAP), aprovou a supressão florestal de vegetação nativa da Mata Atlântica em diversos estágios, conforme o Laudo Técnico de Vistoria Florestal nº 14853/2020 nas fls. 396 a 457, do Processo Administrativo supracitado.

Deverão ser atendidas as recomendações, restrições e condicionantes constantes no Laudo de Vistoria Florestal nº 14853/2020.

Esta Deliberação não autoriza o corte, ficando o mesmo condicionado a Autorização de Exploração Florestal do IDAF.

Vitória, 25 de junho de 2020.

**Fabício Hérick Machado**

Presidente CONSEMA

**Protocolo 594420**

**PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ INCAPER Nº 001-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*Estabelece a forma de acompanhamento, supervisão e avaliação do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo.*

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Diretor Presidente do INCAPER**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Deliberação FUNDÁGUA nº 018/2018 para desenvolvimento do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo., por meio do processo nº 83629973;

**Considerando** que o projeto permeia diversas áreas, sendo necessária a integração entre os órgãos do Governo do Estado no desenvolvimento de ações relacionadas ao tema;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a forma de acompanhamento, supervisão e avaliação da execução da proposta

de trabalho, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujo objeto é o desenvolvimento do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O acompanhamento da execução será exercido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, por meio de servidores, a serem nomeados por portaria da SEAMA.

**Art. 3º** A análise técnica dos produtos apresentados em conformidade com o Plano de Trabalho, para cada convênio municipal, contará com apoio técnico de servidores do INCAPER, cuja designação será realizada pelo Diretor Presidente da Instituição.

**§1º** Para fins de análise técnica dos produtos, os responsáveis designados para o Acompanhamento da Execução encaminharão os produtos recebidos ao INCAPER, a quem caberá a distribuição dos produtos aos servidores que farão a análise.

**§2º** O resultado da análise referida no caput será apresentado por meio de Parecer Técnico, a ser encaminhado a SEAMA.

**§3º** Os servidores designados da SEAMA e do INCAPER deverão realizar vistorias conjuntas *in loco*, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico.

**Art. 4º** O Parecer Conclusivo acerca do atingimento do objeto dos produtos será elaborado pelos servidores designados pela SEAMA, com base nas análises realizadas na forma do art. 3º desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2020.

**FABRICIO HÉRICK MACHADO**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Protocolo 594282

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020**

*Dispensa de Licitação (compra direta) Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93*

**Processo** nº 2020-ZJFFK  
**Contratante** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

**Contratada:** METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA

**CNPJ:** 18.939.525/0001-52

**Objeto:** prestação de serviços de publicação de atos oficiais do IEMA em jornal de grande circulação.

**Valor:** R\$ 1.604,20 (Um mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos).